

**Dispõe sobre faturamento e entrega de veículos comprados pela Prefeitura.**

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Decreta :**

Art. 1.º — A compra de veículos pela Prefeitura do Município de São Paulo, observadas as cautelas legais atinentes ao assunto, far-se-á diretamente das fábricas nacionais e estrangeiras.

Art. 2.º — Os veículos deverão ser faturados e entregues pelo fabricante à Prefeitura, no dia e local por esta determinados.

Art. 3.º — Quando o faturamento e a entrega não puderem ser feitos diretamente pelo fabricante, será aceita pela Prefeitura a interferência de agente ou representante estabelecido no Município de São Paulo.

Art. 4.º — Quando houver no Município mais de um agente ou representante do fabricante, caberá à Prefeitura indicar, entre eles, o que deverá efetuar o faturamento e a entrega dos veículos.

Art. 5.º — A indicação do agente ou representante, prevista no artigo anterior, processar-se-á por sorteio realizado no Departamento do Tesouro da Secretaria das Finanças, dentro de dez dias a contar da data da compra dos veículos.

Parágrafo único — Somente participarão do sorteio os agentes ou representantes que se fizerem presentes à sua realização.

Art. 6.º — A Secretaria das Finanças, por intermédio do seu órgão de compra, incumbir-se-á do registro dos agentes e representantes interessados em participar dos sorteios.

Art. 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de abril de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Carlos de Figueiredo Ferraz** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Paulo Villaça** — O Secretário das Finanças, **Nelson Gomes Teixeira** — O Secretário Municipal de Transportes, **Ion de Freitas**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 17 de abril de 1973. — O Diretor, **João Alberto Guedes**.